

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA – SEMOP

LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

ANEXO IV – MECANISMOS DE PAGAMENTO DE OUTORGA

CONCESSÃO DE USO ONEROSA PARA GESTÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, QUE INCLUI REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E OPERAÇÃO DE 10 (DEZ) QUIOSQUES E ATÉ 34 (TRINTA E QUATRO) BARRACAS/TENDAS DE PRAIA, INSTALADOS NO PARQUE LINEAR DA ORLA, NO TRECHO DA PRAIA DE JAGUARIBE, NA AVENIDA OCTÁVIO MANGABEIRA, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR – BA, TOTALIZANDO 1.500 (MIL E QUINHENTOS) METROS DE EXTENSÃO.

SUMÁRIO

1.	3
2.	3
3.	3
4.	4

1. MECANISMOS DE PAGAMENTO DE OUTORGA

1.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar ao PODER CONCEDENTE em virtude da exploração do OBJETO da CONCESSÃO, mediante depósito em Conta Corrente específica, a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE, a OUTORGA FIXA e a OUTORGA VARIÁVEL, conforme os valores e condições indicadas neste ANEXO e no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2. OUTORGA FIXA

- 2.1. A OUTORGA FIXA corresponde ao valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em virtude da exploração do OBJETO da CONCESSÃO, a ser indicado na PROPOSTA DE PREÇO.
- 2.2. O VALOR MÍNIMO DA OUTORGA FIXA a ser considerada na PROPOSTA DE PREÇO é de **R\$250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), devido mensalmente, a partir do 19º (décimo nono) mês, contados da data da assinatura do CONTRATO, conforme previsto em EDITAL;
- 2.3. A OUTORGA FIXA indicada na PROPOSTA DE PREÇO, nos termos do EDITAL, e seus ANEXOS será paga mensalmente durante toda a vigência do CONTRATO, em parcelas corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E), ou na hipótese de sua extinção pelo índice que vier a substituí-lo, a cada 12 meses.
- 2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da parcela de OUTORGA FIXA e VARIÁVEL até o 10º (décimo) dia útil de mês subsequente ao mês vencido, nos termos da cláusula 8.5 do CONTRATO.

3. OUTORGA VARIÁVEL

- 3.1. A OUTORGA VARIÁVEL deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA mensalmente, sendo a sua apuração anual, devida a partir do 2º (segundo) ano da CONCESSÃO, contados da data de emissão da ordem de serviço pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observando o ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 3.2. Após a conclusão das OBRAS CIVIS DE EXPANSÃO E CONSTRUÇÃO, para fins de fiscalização do valor pago a título de OUTORGA VARIÁVEL, deverão ser apresentados os

documentos previstos na cláusula 8.5 do CONTRATO.

3.3. A OUTORGA VARIÁVEL é o montante, que incide anualmente, resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade da RECEITA BRUTA ANUAL da CONCESSIONÁRIA.

3.4. A OUTORGA VARIÁVEL será calculada anualmente, conforme a seguinte fórmula:

$$OVi = Receita Bruta Anual \times Alíquota de OVi$$

Em que:

OVi: Consiste na OUTORGA VARIÁVEL e corresponde ao valor anual pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em virtude da exploração do OBJETO, nos termos do CONTRATO.

Receita Bruta Anual: Consiste na Receita Operacional Bruta Anual, acumulada nos últimos 12 meses precedentes ao pagamento da OUTORGA VARIÁVEL;

Alíquota de OV: Consiste na alíquota de 1,5% (um, cinco por cento) a título de OUTORGA VARIÁVEL;

3.5. A OUTORGA VARIÁVEL deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA mensalmente, do 2º (segundo) ano da CONCESSÃO, contados da data de emissão da ordem de serviço pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sendo devido no 2º (segundo) ano da CONCESSÃO, o valor correspondente a 1,5% (um, cinco por cento) sobre a Receita Operacional Bruta Anual.

3.5.1. Para os anos subsequentes, após o 2º (segundo) ano da CONCESSÃO, o valor da OUTORGA VARIÁVEL, a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, deverá levar em consideração os Indicadores de Desempenho da CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

3.6. O cálculo da OUTORGA VARIÁVEL será feito pela CONCESSIONÁRIA que deverá apresentar respectiva memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE, para análise e deliberação, observando o ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

4.1. A RECEITA OPERACIONAL BRUTA, para fins de cálculo do valor a ser pago a título de

OUTORGA VARIÁVEL, será apurada considerando o final de cada ano calendário, com base nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA entre os meses de janeiro e dezembro de cada ano.

- 4.2. O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores calculados pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção, garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 4.3. Para auditoria dos valores de outorga, o PODER CONCEDENTE poderá contar com o apoio técnico de empresa especializada de Verificação Independente, nos termos do CONTRATO.
- 4.4. Na hipótese de ser constatada fraudes que visem a reduzir artificialmente a base de cálculo para efeito do pagamento da outorga variável, decorrente de quaisquer operações, o PODER CONCEDENTE poder utilizar, a seu critério, o auxílio de VERIFICADOR INDEPENDENTE para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.5. Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, devem ser aplicados, ao valor em mora, juros de 1% ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.